DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9773/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/2020/2018
PROTOCOLO	: 1889331
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS-PREVID
RESPONSÁVEL	: ANTONIO MARCOS MARQUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: VERA ODETE PAZ ESQUIVEL
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE E REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se o processo da concessão de aposentadoria por invalidez, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados, com a servidora Sra. Vera Odete Paz Esquivel, ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio Educacional, na função de Servente.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, (peça 13), e o Ilustre Representante Ministerial, por meio do seu Parecer (peça 14), manifestaram-se pelo registro da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria por invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria por invalidez encontra-se fundamentado no Artigo 40, § 1 º, I, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 e Art. 43 da Lei Complementar Municipal nº. 108/2006, com proventos integrais de acordo com o artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41 /2003, acrescido pela Emenda Constitucional n.º 70 /2012, conforme Portaria nº 007/2018/PREVID, de 12 de janeiro de 2018, publicada no Diário oficial de Dourados n. 4.609, de 12 de janeiro de 2018, (peça 12).

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, (peça 08), abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
18 (dezoito) anos e 02 (dois) dias.	6.572 (seis mil e quinhentos e setenta e dois) dias.

- Da invalidez:

Conforme LAUDO MÉDICO ESPECIAL Nº. 03012017 - BIME – (peça 04), a Servidora teve sua incapacidade decretada através de CID destacado naquele documento, com data do início da licença médica em 09/02/2014.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	12/01/2018
Prazo de Entrega	27/02/2018
Remessa	16/02/2018

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando/acompanhando parcialmente/deixo de acompanhar o entendimento da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – REGISTRAR a aposentadoria por Invalidez, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados, à servidora **Sra. VERA ODETE PAZ ESQUIVEL,** portadora do CPF sob o n° 637.811.661-04, no cargo de auxiliar de apoio educacional, conforme Portaria nº 007/2018/PREVID, de 12 de janeiro de 2018, publicada no Diário oficial de Dourados n. 4.609, de 12 de janeiro de 2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – INTIMAR o(s) interessado (s) do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly.